



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

E s t a d o d e S ã o P a u l o

.....

PROJETO DE LEI Nº 1608/2025

Dispõe sobre: “Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação de Mães e Amigos dos Autistas de Monte Azul Paulista - SP., e dá outras providências.

MARIA LÚCIA FERRO - VEREADORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

ARTIGO 1º - Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a **Associação de Mães e Amigos dos Autistas de Monte Azul Paulista – SP**, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 58.738.318/0001-54, com sede na R. Major Hildebrando, 155 – Centro – Monte Azul Paulista – SP.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 28 de agosto de 2025.


MARIA LÚCIA FERRO
vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

E s t a d o d e S ã o P a u l o

.....

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo reconhecer e fortalecer a atuação da **Associação de Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA)**, garantindo condições para que continue desempenhando seu papel essencial na defesa de direitos, na promoção da inclusão social e no acolhimento às famílias.

O Transtorno do Espectro Autista (TEA) é uma condição de desenvolvimento neurológico que requer acompanhamento especializado, cuidados multidisciplinares e políticas públicas voltadas à inclusão. Nesse contexto, as associações de apoio surgem como instrumentos fundamentais para suprir lacunas no atendimento oferecido pelo poder público, sendo espaços de orientação, acolhimento, convivência e fortalecimento comunitário.

A referida associação exerce relevante função social ao oferecer suporte às pessoas autistas e seus familiares, promovendo atividades educativas, terapêuticas, culturais e sociais que ampliam as oportunidades de inclusão e cidadania. Além disso, contribui para a conscientização da sociedade sobre o autismo, combatendo preconceitos e incentivando a construção de uma comunidade mais justa e acessível.

Diante disso, é dever do Poder Público reconhecer e apoiar iniciativas que impactam diretamente na qualidade de vida dos cidadãos, sobretudo em áreas de vulnerabilidade, como a das pessoas com deficiência. O fortalecimento da associação possibilitará maior alcance de suas ações, assegurando a efetivação de direitos previstos na legislação, como o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) e a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Lei nº 12.764/2012).

Portanto, a aprovação deste Projeto de Lei representa não apenas o reconhecimento da importância da associação, mas também um compromisso com a inclusão, a dignidade humana e a promoção da igualdade de oportunidades.



ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS, DURAÇÃO E OBJETIVO

Artigo 1º - A **Associação de Mães e Amigos dos Autistas de Monte Azul Paulista**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, regida pelo Estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis, sendo doravante denominada somente "AMAA".

Artigo 2º - A sede da AMAA está localizada a Rua Major Hildebrando, nº 155, Centro, na cidade de Monte Azul Paulista, estado de São Paulo, e terá foro na cidade de Monte Azul Paulista.

Parágrafo Único - A AMAA poderá abrir filial em todo território nacional, mediante aprovação da Assembleia Geral.

Artigo 3º - A AMAA terá prazo de duração indeterminado.

Artigo 4º - A AMAA tem como propósito apoiar as pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA e seus familiares, a buscarem seus direitos para melhor qualidade de vida, bem como, proporcionar momentos de lazer e integração junto a sociedade, disseminando informações e quebrando barreiras sobre o preconceito, em prol da sua inclusão, bem-estar, desenvolvimento, saúde e educação, tendo por finalidade:

- I Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
- II A promoção e a defesa dos direitos humanos;
- III Apoiar a família, os pais, e principalmente a mãe a buscar e adquirir conhecimento para lidar com as pessoas com o Transtorno do Espectro Autista (TEA);



- IV Atender pessoas com autismo, observando suas características, promovendo sua inclusão social, integrando-as na vida comunitária e de seus familiares;
- V Oferecer o serviço de atendimento educacional especializado às pessoas com autismo em idade escolar, com suporte técnico ao ensino regular onde estas estiverem matriculadas;
- VI Oportunizar as pessoas com autismo espaço de convivência, por meio de atividades recreativas, educacionais, culturais, esportivas e de lazer;
- VII Habilitar a pessoa com autismo ao convívio social por meio de atividades de desempenho funcional e programas educacionais especializados;
- VIII Incentivar e promover a participação da comunidade local, das instituições públicas e privadas nas ações, programas e projetos voltados ao atendimento da pessoa com autismo, por meio de palestras informativas, visitas técnicas dirigidas nas instituições, programas de estágio com instituições acadêmicas ou instituições análogas, bem como fomentar a pesquisa e o intercâmbio com outras instituições congêneres e profissionais especializados na área;
- IX Facilitar o acesso dos associados e de seus familiares aos serviços assistenciais do Município de Bebedouro e região, por meio de encaminhamento destes as respectivas instituições responsáveis pelo atendimento nas áreas da saúde, educação, assistência social, esporte, lazer e cultura;
- X Estimular a ação de profissionais com especializações inerentes aos objetivos da AMAA;
- XI Apresentar sugestões, bem como buscar recursos junto a órgãos estatais e privados, visando o amparo constitucional dos autistas no que tange ao cumprimento das leis existentes, servindo também como órgão de assessoramento;



- XII Elaborar programas de orientação visando o diagnóstico precoce do Transtorno do Espectro Autista (TEA), através de propaganda e divulgação da temática junto à população em geral;
- XIII Prestar atendimento às pessoas com TEA, encaminhadas por profissionais da área da saúde e afins;
- XIV Interagir junto às organizações de Saúde, Educação e Assistência Social para atendimento e tratamento, no sentido de facilitar o acesso de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e suas comorbidades a tratamento especializado;
- XV Estimular a participação em seminários, congressos, pesquisas, estudos científicos e pedagógicos sobre autismo;
- XVI Estabelecer intercâmbio com outras instituições congêneres, instituições oficiais, não oficiais e/ou particulares;
- XVII A defesa judicial e/ou extrajudicial dos interesses e direitos protegidos dos associados e representados pela organização.
- XVIII A promoção do voluntariado;
- XIX A promoção da ética, da paz, da democracia e de outros valores universais;
- XX A promoção de campanhas de arrecadação de fundos para promoção e apoio de suas atividades inclusive por meio de prestação de serviços especializados, eventos, comercialização de mercadorias, fundos patrimoniais, fundos de investimentos e/ou aplicações financeiras, visando sua manutenção;
- XXI A prática de quaisquer atos e atividades lícitas para a execução de suas finalidades, mesmo que não estejam listados neste Regimento, desde que previamente aprovados pelo Conselho Diretor e ratificados pela Assembleia Geral da AMAA.



Parágrafo Primeiro – A AMAA poderá, para atingir seus objetivos, celebrar termos de parceria, termo de fomento, termo de colaboração e outros instrumentos com o Poder Público, entidades privadas com ou sem fins lucrativos e organismos internacionais, bem como prestar serviços dentro de sua área de atuação.

Parágrafo Segundo – A AMAA desenvolve suas atividades por meio da execução direta de projetos, programas e/ou ações, bem como de forma indireta, por meio de outras organizações sem fins lucrativos e instituições voltadas para o desenvolvimento social.

Artigo 5º - No desenvolvimento de suas atividades, a AMAA observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficácia e eficiência e não fará qualquer discriminação de origem, raça, sexo, cor, gênero ou religião.

Artigo 6º - A AMAA adotará práticas de gestão administrativas, necessárias e suficientes a vedar a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais pelos dirigentes da AMAA e seus cônjuges, companheiros e parentes colaterais ou afins até o terceiro grau e ainda pelas pessoas jurídicas.

Parágrafo Único - É vedada a AMAA a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas, bem como seus associados.

CAPÍTULO II – DOS ASSOCIADOS



Artigo 7º - São associados todos aqueles que, sem impedimentos legais, forem admitidos como tais, sendo aprovados pelo Conselho Diretor da AMAA, distinguidos em três categorias:

- I. **FUNDADORES:** pessoas físicas e jurídicas que assinaram a Ata de Fundação;
- II. **CONTRIBUINTES:** pessoas físicas ou jurídicas que contribuam com recursos à implementação de projetos ou ações de interesse da AMAA ou aqueles que se propõem a contribuir regularmente com taxas, fixadas ou não pelo Conselho Diretor;
- III. **BENEMÉRITOS:** pessoas físicas que, a critério do Conselho Diretor, tenham prestado colaboração relevante à organização.

Parágrafo Primeiro - Poderá ser admitido como associado qualquer pessoa maior, sem impedimentos legais, mediante preenchimento de ficha cadastral, devidamente encaminhada para aprovação do Conselho Diretor da AMAA.

Parágrafo Segundo – A qualidade de associado é intransmissível.

Artigo 8º - São direitos dos associados, quites com suas obrigações sociais:

- I. Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II. Tomar parte nas Assembleias Gerais, com direito à voz e voto;
- III. Sugerir ao Conselho Diretor, por escrito, medidas ou providências que aspirem ao aperfeiçoamento operativo da AMAA;
- IV. Participar de todas as atividades da AMAA;
- V. Solicitar, a qualquer tempo, informações relativas às atividades da AMAA.



Artigo 9º – São deveres dos associados:

- I. Votar por ocasião das eleições.
- II. Aceitar e desempenhar com zelo e diligência, qualquer cargo para o qual for eleito, salvo alegação de motivo de força maior.
- III. Cumprir e fazer cumprir as disposições do Regimento Interno, bem como aceitar as resoluções do Conselho Diretor e da Assembleia Geral;
- IV. Comparecer às reuniões a que for convocado;
- V. Zelar pelo bom nome da AMAA.

Artigo 10 - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pelo Conselho Diretor, só podendo usufruir os direitos previstos no artigo 8º e seus incisos.

Parágrafo único - Em qualquer das hipóteses previstas acima, além de perderem seus direitos, os associados poderão ser excluídos da AMAA por decisão do Conselho Diretor, cabendo recurso à Assembleia Geral, que decidirá, por maioria de votos, sobre a exclusão ou não do associado, em Assembleia especialmente convocada para esse fim.

Artigo 11 - Os associados estão sujeitos às penalidades sucessivas de advertência, suspensão e exclusão, nos casos de:

- I. Ausência a três assembleias gerais consecutivas sem justificativas;
- II. Infringir os princípios éticos que pautam a conduta dos associados dentro e fora da AMAA;



- III. Levar a AMAA à prática de atos judiciais para obter o cumprimento de obrigações por ele contraídas;
- IV. Inadimplência em relação ao pagamento de sua contribuição anual, referente ao exercício anterior;

Parágrafo Primeiro - Compete ao Conselho Diretor à aplicação das penalidades de advertência, suspensão ou exclusão do associado;

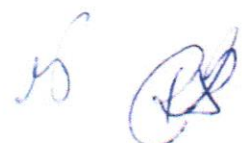
Parágrafo Segundo - A penalidade de exclusão será aplicada, ouvido previamente o acusado, cabendo dessa decisão recurso à primeira Assembleia, ordinária ou extraordinária, que vier a se realizar;

Parágrafo Terceiro - O recurso deverá ser formulado pelo associado excluído, no prazo de 10 (dez) dias da divulgação da decisão, e terá efeito suspensivo;

Parágrafo Quarto - A exclusão do associado só será admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure o direito de defesa e de recurso, pelo voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, com menos de um terço dos associados;

Parágrafo Quinto - Quando o infrator for membro de algum Conselho da Associação as penalidades de advertência, suspensão e exclusão, serão aplicadas pela Assembleia Geral.

Artigo 12 - Qualquer associado poderá, por iniciativa própria, desligar-se do quadro social da entidade, sem a necessidade de declinar qualquer justificativa ou motivação específica, a qualquer tempo, bastando para isso, manifestação expressa e por escrito, através do endereçamento à organização, de carta datada e assinada.

 7



CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 13 – A AMAA será gerida pelos seguintes órgãos:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho Diretor;
- III. Conselho Fiscal;

Parágrafo Primeiro - Não perceberam seus diretores, conselheiros, associados, fundadores ou benfeitores remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos, exceto, os dirigentes que atuem efetivamente na gestão executiva, respeitados como limites máximos os valores praticados pelo mercado local de atuação, devendo o valor ser fixado em Assembleia Geral Ordinária registrado em ata.

Artigo 14 - A Assembleia Geral, órgão soberano da AMAA, se constituirá dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 15 - Compete à Assembleia Geral.

- I. Eleger e dar posse aos membros do Conselho Diretor e Conselho Fiscal;
- II. Decidir sobre reformas no Regimento Interno;
- III. Decidir sobre a extinção da AMAA;
- IV. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V. Destituir os Conselheiros, na forma do artigo 59, da Lei 10.406/2002;

  8



VI. Deliberar sobre relatórios, demonstrações financeiras e prestação de contas anuais;

Artigo 16 - A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I. Aprovar a proposta de programação anual da AMAA, submetida pelo Conselho Diretor;
- II. Apreciar o relatório anual do Conselho Diretor;
- III. Discutir e homologar as contas do balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Artigo 17 - A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

- I. Pelo Conselho Diretor;
- II. Pelo Conselho Fiscal;
- III. Por requerimento de 1/5 (um quinto) de associados quites com as obrigações sociais.

✓ **Artigo 18** - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da AMAA ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo Único - Qualquer Assembleia se instalará em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número.



Artigo 19 – A AMAA adotará práticas de gestão administrativas, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Artigo 20 - O Conselho Diretor será constituído 14 (quatorze) membros a saber:

- ~~Presidente(a), Vice Presidente(a), Suplente Presidência, Primeiro(a)~~
 - ~~Secretário(a), Segundo(a) Secretário(a), Suplente Secretário(a), Primeiro(a)~~
 - ~~Tesoureiro(a), Segundo(a) Tesoureiro(a), Suplente Tesoureiro(a), Primeiro(a)~~
 - ~~Diretor Social, Segundo(a) Diretor Social, Suplente Diretor(a) Social, Diretor (a)~~
- de Marketing, Diretor (a) Jurídico(a), obrigatoriamente associados com tempo mínimo de 06 (seis) meses de filiação, devidamente eleitos pela Assembleia Geral pelo mandato de 04 (quatro) anos, podendo haver uma reeleição sucessiva por igual período e não havendo limite para reeleições não sucessivas.

Parágrafo Primeiro - Vencido o mandato, o Conselho Diretor manterá a responsabilidade das funções até ocorrer a posse do novo Conselho Diretor.

Parágrafo Segundo - Em caso de vacância, Assembleia Geral se reunirá no prazo de

05 (cinco) dias, para eleger e dar posse aos membros ou membro do Conselho Diretor;

Artigo 21 - Compete ao Conselho Diretor:

- I Elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual da organização;
- II Executar a programação anual de atividades da organização;
- III Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;



- IV Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V Contratar e demitir funcionários.

Artigo 22 - O Conselho Diretor se reunirá no mínimo uma vez por a cada dois meses.

Artigo 23 - Compete a (o) Presidente (a):

- I Representar a AMAA, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;
- II Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno, caso exista;
- III Convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor e as Assembleias Gerais;
- IV Assinar, com o secretário, as atas das reuniões do Conselho Diretor e das Assembleias Gerais;
- V Representar a AMAA perante estabelecimentos bancários;
- VI Autorizar as despesas não previstas no orçamento anual do referendado do Conselho Diretor;
- VII Outorgar, no exercício de suas funções, procurações com poderes específicos e prazos definidos.

Artigo 24 – Compete a (o) Vice Presidente:

- I. Substituir o(a) presidente em seus impedimentos;
- II. Participar ativamente do desenvolvimento, bem como da administração da Entidade.
- III. Assumir o cargo de Presidência, em caso de vacância.

Artigo 25 - Compete a (o) Primeiro (a) Secretário (a):

[Handwritten signatures]



- I. Dirigir todo o expediente da secretaria;
- II. Assinar juntamente com o presidente os relatórios e correspondências;
- III. Elaborar as atas das reuniões do Conselho Diretor e das Assembleias Gerais, assinando-as juntamente com o(a) Presidente;
- IV. Organizar o arquivo da organização;
- V. Substituir o(a) vice presidente em seus impedimentos.

Artigo 26 – A (o) Segundo (a) Secretário (a) compete:

- I. Substituir o primeiro secretário em sua ausência;
- II. Desempenhar as funções que lhe forem atribuídas pelo primeiro secretário e pelo Presidente.

Artigo 27 – A (o) Primeiro (a) Tesoureiro (a) compete:

- I. Organizar, coordenar e orientar o sistema de funcionamento de todo o setor financeiro da AMAA, centralizando-o em um movimento central e geral, efetuando orçamentos, balanços e balancete, as doações correspondentes a cada Departamento, bem como o da própria AMAA;
- II. Supervisionar os serviços contábeis, revisar e assinar balancetes e balanços;
- III. Assinar juntamente com o (a) Presidente, cheques e documentos financeiros necessários;
- IV. Mediante deliberação do Conselho Diretor dividir suas funções com o segundo tesoureiro;

Artigo 28 - A (o) segundo (a) tesoureiro (a) compete:

[Handwritten signature]

[Handwritten signature] 12



- I. Desempenhar funções financeiras atribuídas pelo (a) primeiro (a) tesoureiro (a);
- II. Assinar com o (a) Presidente, cheques e documentos financeiros, quando necessários.

Artigo 29 - O Conselho Fiscal é um órgão constituído na forma do presente estatuto, competindo-lhe a responsabilidade de acompanhamento contábil, bem como zelar pelo cumprimento do presente estatuto

Artigo 30 - O Conselho Fiscal compõe-se de 3 (três) membros efetivos e 1 (um) suplente, com maioria que são eleitos juntamente com o Conselho Diretor.

Parágrafo Primeiro - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato do Conselho Diretor.

Parágrafo Segundo - Em caso de vacância, a Assembleia Geral se reunirá no prazo de 05 (cinco) dias, para eleger e dar posse aos membros ou membros do Conselho Fiscal.

Artigo 31 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I Examinar os livros de escrituração da organização;
- II Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da AMAA;
- III Requisitar ao Primeiro Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;
- IV Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;



- V Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral;
- VI Praticar os demais atos de fiscalização e exercer as funções que lhe forem atribuídas por este estatuto e pelas resoluções da Assembleia Geral.

Parágrafo Único - O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada três (03) meses, e extraordinariamente, sempre que necessário.

CAPÍTULO IV – DO PATRIMÔNIO E DA DISSOLUÇÃO

Artigo 32 - O patrimônio da AMAA será constituído de bens móveis, imóveis, direitos e valores pela mesma adquiridos ou recebidos sob a forma de doações, legados, subvenções, auxílios, ou de qualquer outra forma lícita, devendo ser administrado e utilizado apenas para o estrito cumprimento das suas finalidades sociais.

Artigo 33 - Constituem fontes de recursos da AMAA:

- I Auxílios, doações, legados, subvenções, dividendos e outros atos legais da liberdade dos associados ou de terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, com ou sem fins lucrativos, nacionais ou estrangeiras;
- II Receitas da ASSUMA que se originarem das atividades inerentes ao seu objetivo;
- III Receitas financeiras e patrimoniais, e;
- IV Outras receitas, inclusive oriundas de exploração de atividade econômica, cujo resultado integral será revertido para a AMAA a fim ser aplicados nas suas finalidades.



Artigo 34 - A Assembleia Geral poderá rejeitar as doações e legados que contenham encargos ou gravames de qualquer espécie, ou, ainda, que sejam contrários a seus objetivos, a sua natureza ou a lei.

Artigo 35 - Todo o patrimônio e receitas da AMAA deverão ser investidos nos seus objetivos institucionais, sendo vedada, sob qualquer forma e pretexto, a distribuição de qualquer parcela de seu patrimônio, receita e eventuais excedentes operacionais, dividendos, brutos ou líquidos, entre os associados, diretores, fundadores, benfeitores, conselheiros, patrocinadores ou qualquer outra pessoa física ou jurídica.

Artigo 36 - Em caso de dissolução da AMAA, o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei 13019 de 31 de julho de 2014 preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social, a ser definida pela Assembleia Geral, na mesma reunião em que deliberar pela dissolução. Em hipótese alguma o referido patrimônio poderá ser partilhado direta ou indiretamente entre os associados, empregados ou membros de quaisquer órgãos da AMAA, sendo tais atos reputados nulos de pleno direito.

Artigo 37 - A instituição que receber o patrimônio da AMAA não poderá distribuir lucros, dividendos, ou qualquer outra vantagem semelhante a seus associados, ou dirigentes.

CAPÍTULO V – PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 38 - A prestação de contas da AMAA observará as seguintes normas:

y



- I. Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da instituição, incluindo certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer membro da Associação;
- III. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso; e;
- IV. A obediência ao parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal, na prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos por meio de termos de parceria, convênios e acordos correlatos.

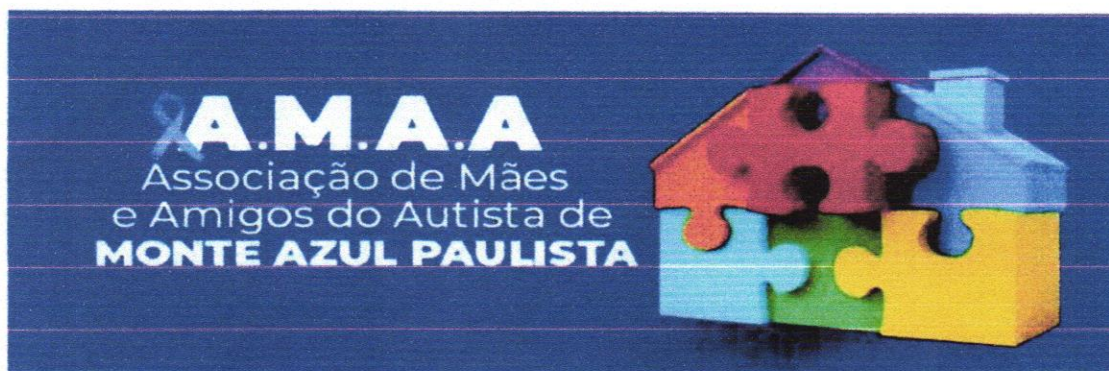
CAPÍTULO V I – DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 39 – A AMAA será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se torne impossível a continuação de suas atividades.

Artigo 40 - O presente Estatuto Social poderá ser reformado a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, entrará em vigor na data de seu registro no Cartório.

Artigo 41 - O exercício social compreenderá o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 42 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretor e referendados pela Assembleia Geral.



Artigo 43 - Fica eleito o Foro desta Comarca para qualquer ação fundada neste estatuto.

Monte Azul Paulista/SP, 12 de setembro de 2023.



Presidente

Silvana Palhares

RG: 32.473.369-0 SSP/SP

CPF: 217.254.938-02



Roberta Vidotte Plaza Palhares

Advogada OAB Nº 322.887

TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE MONTE AZUL PAULISTA - SP
RUA JULIANO ARROYO, Nº 315 - TELEFONE (11) 3361-1023
DR JOÃO FRANCISCO MASSONETO - TABELIÃO

Reconheço por assinatura a(s) firma(s) de: SILVANA PALHARES,
ROBERTA VIDOTTE PLAZA PALHARES
Boa fé, Monte Azul Paulista-SP, 10/12/2024. Em test. da verdade.
JOSE VICTOR FERNANDES - Escrevente
Sede: 0f55911e1c274a0697197966d289746 Total R\$ 16,54. Selo:
S20621AA0066443. Red.: Nº 10



José Victor Fernandes
Escrevente

Oficial Registro de Pessoa Jurídica de Monte Azul Paulista
CNPJ: 50.408.798/0001-83

Documento protocolado sob nº 1925 em 06/01/2025 e registrado sob o nº 490 em 09/01/2025. Microfilme nº 3, conforme os atos praticados abaixo.

Tab-Condução	Estado	Ipsop	R. Civil	TJ	I.M.	M.P.
158,38	44,99	30,80	8,34	10,87	4,75	7,61
Total = R\$ 385,74						

MONTE AZUL PAULISTA 09 DE JANEIRO DE 2025



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 58.738.318/0001-54 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 09/01/2025
NOME EMPRESARIAL AMAA - ASSOCIACAO DE MAES E AMIGOS DOS AUTISTAS DE MONTE AZUL PAULISTA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AMMA	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais (Dispensada *)		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R MAJOR HILDEBRANDO	NÚMERO 155	COMPLEMENTO *****
CEP 14.730-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO MONTE AZUL PAULISTA
UF SP		
ENDEREÇO ELETRÔNICO EDLAINE.MAP@HOTMAIL.COM	TELEFONE (17) 9109-1872	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/01/2025	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 13/01/2025 às 09:25:25 (data e hora de Brasília).

ATA DE FUNDAÇÃO, APROVAÇÃO DO ESTATUTO E ELEIÇÃO DE DIRETORIA.

“ASSOCIAÇÃO DE MÃES E AMIGOS DOS AUTISTAS DE MONTE AZUL PAULISTA”

Aos doze dias do mês de setembro do ano de dois mil e três às dezoito horas, no Plenário Palmiro Torrieri, sito a Rua: Coronel João Manoel nº 90 - Monte Azul Paulista - São Paulo, reuniu-se um grupo de pessoas com o intuito de fundar uma associação, sem fins lucrativos, com propósito apoiar as pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA e seus familiares, a buscarem seus direitos para melhor qualidade de vida, bem como, proporcionar momentos de lazer e integração junto a sociedade, disseminando informações e quebrando barreiras sobre o preconceito, em prol da sua inclusão, bem-estar, desenvolvimento, saúde e educação. Foi escolhido a Sra. Silvana Palhares para presidir a reunião. Após amplo debate entre os presentes com explanação sobre os objetivos da entidade foi aprovada a Fundação da Associação, que receberá a denominação de **ASSOCIAÇÃO DE MÃES E AMIGOS DOS AUTISTAS DE MONTE AZUL PAULISTA – AMAA** com sede a Rua Major Hildebrando, nº 155, Centro, na cidade de Monte Azul Paulista, estado de São Paulo. Foi lida a proposta de redação do estatuto, artigo por artigo que foi aprovado por unanimidade. O estatuto possui 43 artigos, cujas folhas numeradas de 1 a 17 passarão a fazer parte integrante desta ata. Em seguida, foi eleita a primeira diretoria da associação para o mandato de 04 (quatro) anos, tomando posse, com a seguinte composição: Presidente: **SILVANA PALHARES**, brasileira, divorciada, funcionária pública, RG: 32.473.369 e CPF: 217.254.938-02 residente e domiciliada a Rua Major Hildebrando, nº 155, Centro, Monte Azul Paulista -SP; Vice-presidente **LUCIMARA PATRICIA SILVA MILHORUCCI**, brasileira, casada, funcionária pública, RG: 27.941.751-2 e CPF: 175.436.608-22 residente e domiciliado a Rua Ângelo Sasso, nº 560, Vila Nova, Monte Azul Paulista -SP; Suplente da Presidência: **THAYSA RAMOS DE ANDRADE ZUCCHERATO**, brasileira, casada, artista visual, RG: 44.564.251-8 e CPF: 369.825.958-38 residente e domiciliado a Avenida Liscano Coelho Blanco, nº 2310, Residencial Baraldi, Monte Azul Paulista – SP; 1º Secretário: **IVANILDA SASSO**, brasileira, solteira, aposentada, RG: 8.892.665-5 e CPF: 862.283.408-59 residente e domiciliada a Rua: Major Hildebrando, nº 145, Bairro: Centro - Monte Azul Paulista – SP; 2º Secretário: **JULIANA CRISTINA PERES ROSA**, brasileira, solteira, autônoma, RG: 37.405.836-2 e CPF: 342.426.808-99 residente e domiciliada a Rua: Arthur David, nº 68, Bairro: Jd. São Sebastião - Monte Azul Paulista – SP; Suplente Secretário: **ANGELICA DA SILVA**, brasileira, divorciada, funcionária pública, RG: 48.047.162-9 e CPF: 400.279.808-98 residente e domiciliada a Rua: José Marques, nº 15, Bairro: Jd. São Judas Tadeu - Monte Azul Paulista – SP; 1º Tesoureiro: **MILTON DA SILVA LIMA**, brasileiro, casado, aposentado, RG: 4.880.546 e CPF: 188.525.218-87 residente e domiciliado a Rua: Dr. Júlio de Queiroz, nº 42, Bairro: Cruzeiro - Monte Azul Paulista – SP; 2º Tesoureiro: **PATRICIA APARECIDA DOS SANTOS LOPES**, brasileira, casada, auxiliar de RH, RG: 41.510.411 e CPF: 368.939.496-80 residente e domiciliada a Rua: Firmino Santana Filho, nº 465, Bairro Jd. São Sebastião - Monte Azul Paulista – SP; Suplente Tesoureiro: **PATRICIA FERNANDA RODRIGUES**, brasileira, casada, do lar, RG: 43.165.875-4 e CPF: 341.923.738-31, residente e domiciliada a Rua: Manoel Fumeiro, nº 16, Bairro: Jd. São Francisco - Monte Azul Paulista – SP; 1º Conselho Fiscal: **MARCIA APARECIDA BARBOZA DE MORAES**, brasileira, casada, do lar, RG: 10.769.425-6 e CPF: 038.059.848-55 residente e domiciliada a Rua: Francisca Fernandes Massoneto, nº 341,



Bairro: Res. Arroyo - Monte Azul Paulista - SP; 2º Conselho Fiscal: **MELINA JOCARELLI DE OLIVEIRA**, brasileira, divorciada, nutricionista, RG: 44.569.818 e CPF: 338.042.428-55 residente e domiciliada a Rua: Capitão Francisco Correia, nº 42, Bairro: Centro, Monte Azul Paulista - SP; 3º Conselho Fiscal: **ANA CRISTINA CANTORE**, brasileira, casada, funcionária pública, RG: 22.624.117-8 e CPF: 091.945.298-17 residente e domiciliada a Rua: João Batista Vono, nº 384, Bairro: Res. Baraldi - Monte Azul Paulista - SP; Suplente Conselho Fiscal: **ANDREIA POLIZEL ALVES**, brasileira, casada, do lar, RG: 43.231.638 e CPF: 315.444.828-41, residente e domiciliada a Rua: Lourenço Gonçalves Bueno, nº 515, Bairro: Res. Baraldi - Monte Azul Paulista - SP; 1º Diretor Social: **JOANA D'ARC DE LUZ FIGUEIREDO TEIXEIRA**, brasileira, casada, empresária, RG: 23.567.385 e CPF: 159.888.528-66, residente e domiciliada a Rua: São João, nº 69, Bairro: Centro - Monte Azul Paulista - SP; 2º Diretor Social: **LARA SILVEIRA DE MELO CHIARELLI PUGLIERI**, brasileira, casada, empresária, RG: 45.986.521 e CPF: 368.050.638-41 residente e domiciliada a Travessa Sebastião Pinto de Almeida, nº 30, Bairro: Centro - Monte Azul Paulista - SP; Suplente Diretor Social: **SONIA REGINA PALIN BORTOLAN**, brasileira, viúva, aposentada, RG: 6.275.472-5 e CPF: 041.357.308-76 residente e domiciliada a Rua: José Arroyo, nº 82, Bairro: Jd. São Sebastião - Monte Azul Paulista - SP; Diretor de Marketing: **RICARDO MATTOS DE CARVALHO**, brasileiro, casado, autônomo, RG: 33.897.684 e CPF: 333.382.558-96 residente e domiciliado a Rua: Americo Vespúcio, nº 690, Bairro: Res. Baraldi - Monte Azul Paulista - SP; Diretor Jurídico: **ROBERTA VIDOTTE PLAZA PALHARES**, brasileira, casada, advogada, RG: 29.468.456 e CPF: 342.327.848-02 residente e domiciliada a Rua: Silva Jardim, nº 280, Bairro: Centro - Monte Azul Paulista - SP.

Nada mais havendo a tratar eu, Ivanilda Sasso que secretariei a reunião lavro a presente ata, que vai assinada por mim Ivanilda Sasso e todos os presentes. **SILVANA PALHARES, LUCIMARA PATRÍCIA SILVA MILHORUCCI, THAYSA RAMOS DE ANDRADE ZUCCHERATO, JULIANA CRISTINA PERES ROSA, ANGELICA DA SILVA, MILTON DA SILVA LIMA, PATRICIA APARECIDA DOS SANTOS LOPES, PATRICIA FERNANDA RODRIGUES, MARCIA APARECIDA BARBOZA DE MORAES, MELINA JOCARELLI DE OLIVEIRA, ANA CRISTINA CANTORE, ANDREIA POLIZEL ALVES, JOANA D'ARC DE LUZ FIGUEIREDO TEIXEIRA, LARA SILVEIRA DE MELO CHIARELLI PUGLIERI, SONIA REGINA PALIN BORTOLAN, RICARDO MATTOS DE CARVALHO, ROBERTA VIDOTTE PLAZA PALHARES**

“Declaramos que a presente Ata é cópia fiel da constante no livro de atas da entidade.”


SILVANA PALHARES
 PRESIDENTE


ROBERTA VIDOTTE PLAZA PALHARES
 ADVOGADA OAB nº 322.887

Oficial Registro de Pessoa Jurídica do Monte Azul Paulista
 CNPJ: 50.408.798/0001-83

Documento prenotado sob nº 1926 em 06/01/2025 e registrado sob o nº 490 em 09/01/2025, Microfilme nº 0, conforme os atos praticados abaixo.

Tab+Condição	Estado	Ipesp	R. Civil	T.J.	I.M.	M.P.
158,38	44,99	30,80	8,34	10,87	4,75	7,61

MONTE AZUL PAULISTA, 08 DE JANEIRO DE 2025 Total: R\$ 265,74

QUALIFICAÇÃO DOS MEMBROS DA AMAA

Presidente: SILVANA PALHARES, brasileira, divorciada, funcionária pública, RG: 32.473.369, CPF: 217.254.938-02, Rua: Major Hildebrando, nº 155, Bairro: Centro - Monte Azul Paulista - SP

Vice-presidente: LUCIMARA PATRICIA SILVA MILHORUCCI, brasileira, casada, funcionária pública, RG: 27.941.751-2, CPF: 175.436.608-22, Rua: Ângelo Sasso, nº 560, Bairro: Vila Nova - Monte Azul Paulista - SP

Suplente Presidência: THAYSA RAMOS DE ANDRADE ZUCCHERATO, brasileira, casada, artista visual, RG: 44.564.251-8, CPF: 369.825.958-38, Avenida Liscano Coelho Blanco, nº 2310, Bairro: Res. Baraldi - Monte Azul Paulista - SP

1º Secretário: IVANILDA SASSO, brasileira, solteira, aposentada, RG: 8.892.665-5, CPF: 862.283.408-59, Rua: Major Hildebrando, nº 145, Bairro: Centro - Monte Azul Paulista - SP

2º Secretário: JULIANA CRISTINA PERES ROSA, brasileira, solteira, autônoma, RG: 37.405.836-2, CPF: 342.426.808-99, Rua: Arthur David, nº 68, Bairro: Jd. São Sebastião - Monte Azul Paulista - SP

Suplente Secretário: ANGELICA DA SILVA, brasileira, divorciada, funcionária pública, RG: 48.047.162-9, CPF: 400.279.808-98, Rua: José Marques, nº 15, Bairro: Jd. São Judas Tadeu - Monte Azul Paulista - SP

1º Tesoureiro: MILTON DA SILVA LIMA, brasileiro, casado, aposentado, RG: 4.880.54, CPF: 188.525.218-87, Rua: Dr. Julio de Queiroz, nº 42, Bairro: Cruzeiro - Monte Azul Paulista - SP

2º Tesoureiro: PATRICIA APARECIDA DOS SANTOS LOPES, brasileira, casada, auxiliar de RH, RG: 41.510.411, CPF: 368.939.496-80, Rua: Firmino Santana Filho, nº 465, Bairro: Jd. São Sebastião - Monte Azul Paulista - SP

Suplente Tesoureiro: PATRICIA FERNANDA RODRIGUES, brasileira, casada, do lar, RG: 43.165.875-4, CPF: 341.923.738-31, Rua: Manoel Fumeiro, nº 16, Bairro: Jd. São Francisco - Monte Azul Paulista - SP

1º Conselho Fiscal: MARCIA APARECIDA BARBOZA DE MORAES, brasileira, casada, do lar, RG: 10.769.425-6, CPF: 038.059.848-55, Rua: Francisca Fernandes Massoneto, nº 341, Bairro: Res. Arroyo - Monte Azul Paulista - SP

2º Conselho Fiscal: MELINA JOCARELLI DE OLIVEIRA, brasileira, divorciada, nutricionista, RG: 44.569.818, CPF: 338.042.428-55, Rua: Capitão Francisco Correia, nº 42, Bairro: Centro - Monte Azul Paulista - SP

3º Conselho Fiscal: ANA CRISTINA CANTORE, brasileira, casada, funcionária pública, RG: 22.624.117-8, CPF: 091.945.298-17, Rua: João Batista Vono, nº 384, Bairro: Res. Baraldi - Monte Azul Paulista - SP



Suplente Conselho Fiscal: ANDREIA POLIZEL ALVES, brasileira, casada, do lar, RG: 43.231.638, CPF: 315.444.828-41, Rua: Lourenço Gonçalves Bueno, nº 515, Bairro: Res. Baraldi - Monte Azul Paulista - SP

1º Diretor Social: JOANA D'ARC DE LUZ FIGUEIREDO TEIXEIRA, brasileira, casada, empresária, RG: 23.567.385, CPF: 159.888.528-66, Rua: São João, nº 69, Bairro: Centro - Monte Azul Paulista - SP

2º Diretor Social: LARA SILVEIRA DE MELO CHIARELLI PUGLIERI, brasileira, casada, empresária, RG: 45.986.521, CPF: 368.050.638-41, Travessa Sebastião Pinto de Almeida, nº 30, Bairro: Centro - Monte Azul Paulista - SP

Suplente Diretor Social: SONIA REGINA PALIN BORTOLAN, brasileira, viúva, aposentada, RG: 6.275.472-5, CPF: 041.357.308-76, Rua: José Arroyo, nº 82, Bairro: Jd. São Sebastião - Monte Azul Paulista - SP

Diretor de Marketing: RICARDO MATTOS DE CARVALHO, brasileiro, casado, autônomo, RG: 33.897.684, CPF: 333.382.558-96, Rua: Américo Vespúcio, nº 690, Bairro: Res. Baraldi - Monte Azul Paulista - SP

Diretor Jurídico: ROBERTA VIDOTTE PLAZA PALHARES, brasileira, casada, advogada, RG: 29.468.456, CPF: 342.327.848-02, Rua: Silva Jardim, nº 280, Bairro: Centro - Monte Azul Paulista - SP

5

